

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP004989/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/04/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006889/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.226993/2025-01
DATA DO PROTOCOLO: 28/02/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB ADM CAP TER PRIV.RET ADM GER SERV PORT EST SP, CNPJ n. 58.200.916/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVERANDY CIRINO DOS SANTOS;

E

COMPANHIA AUXILIAR DE ARMAZENS GERAIS, CNPJ n. 61.145.488/0003-00, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). JOSIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Administrativos em Capatazia, nos Terminais Privativos e Retroportuários e na Administração em Geral dos Serviços Portuários**, com abrangência territorial em **Santos/SP**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido o piso salarial de R\$ 2.000,00 (Dois mil Reais) por mês.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

A EMPRESA concederá aos seus empregados correção salarial pela aplicação dos índices livremente negociados, conforme abaixo, sobre os salários percebidos em 31 de outubro de 2024, que assegura a recomposição integral dos salários desde a última data-base anual, ou seja, no período de 1º de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2024;

- Reajuste de 4,60% para os empregados com salários até R\$ 15.572,04.
- Parcela fixa de R\$ 716,31, para os empregados com salários acima de R\$ 15.572,04, valor equivalente a 2 (dois) tetos do INSS.

Parágrafo primeiro: O referido reajuste coletivo isenta a EMPRESA de qualquer outro aumento ou reposição salarial, seja a que título for desobrigando-a de os repetir, uma vez que sua fixação e revisão foi

regular e livremente pactuada, de conformidade com a legislação em vigor, em especial o artigo 10 da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo segundo: Não serão aplicáveis os índices previstos no caput da cláusula quarta aos ocupantes dos cargos Executivos enquadrados nos GS a partir de 59, que terão livre negociação entre as partes.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO/ADIANTAMENTO

A EMPRESA concederá quinzenal e automaticamente, um adiantamento salarial correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário nominal do empregado, sendo que o pagamento do saldo salarial, com os descontos pertinentes, ocorrerá até o último dia útil de cada mês.

Nos casos de admissão o adiantamento salarial será concedido a partir do mês seguinte da contratação.

NOTA ÚNICA

A EMPRESA obriga-se a efetuar o pagamento de salários e de férias através de crédito em conta corrente bancária de seus empregados, bem como das parcelas correspondentes ao PIS e ao salário-maternidade, observadas eventuais limitações impostas pelo INSS e Caixa Econômica Federal.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Em toda substituição de prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias, o empregado fará jus a 100% (cem por cento) da diferença entre os salários-base dos cargos envolvidos, desde que a posição do substituído seja superior à do substituto. Não se aplica esta norma aos que estiverem em treinamento na função de gestão.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS SALARIAIS

A EMPRESA compromete-se a não efetuar quaisquer descontos salariais que não sejam decorrentes de lei, acordo coletivo, sentença normativa, de decisão de assembleia de seu respectivo SINDICATO, de adiantamento salarial ou, que não decorram de autorização expressa de seus empregados.

NOTA ÚNICA

A EMPRESA continuará a facultar para todos os empregados e dirigentes pertencentes aos seus quadros, a adesão ao Seguro de Vida em Grupo, nas condições atualmente a eles disponibilizada, conforme apólice existente, para cobertura dos eventos por doença, invalidez ou morte, mantendo o subsídio parcial do pagamento dos prêmios, de acordo com a respectiva tabela de custo, sendo que, nessa hipótese, os interessados optantes autorizarão, por escrito, o desconto mensal correspondente ao valor proporcional remanescente do custo do prêmio.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

A EMPRESA concederá no mês de junho a todos os empregados que ainda não tenham recebido por ocasião de suas férias, antecipação a título de adiantamento do 13º salário (Leis n.ºs 4.090/62 e 4.749/65), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário nominal do mês de junho. É facultado o não recebimento do adiantamento do 13º. Salário por ocasião das férias, que será informado pelo empregado.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno no período das **19:00 às 07:00**, será acrescida de 30% (trinta por cento) sobre a hora normal, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA - ANTECIPAÇÃO DE PARCELA DO PPR

A EMPRESA concederá o adiantamento da importância de **R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais)**, em novembro/2024, a todos os empregados ativos pertencentes ao quadro de pessoal até em 28 de novembro de 2024, a título de antecipação, por conta do prêmio previsto no "PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DA EMPRESA" (PPR - referente ao período de abril/2024 a março/2025), que está regularmente convencionado em Acordo próprio.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE-ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA concederá mensalmente aos seus empregados vinculados engajados nas atividades operacionais em turnos de trabalho, cuja jornada corresponda a 06 (seis) horas, vale alimentação por intermédio de cartão eletrônico, no valor mensal de **R\$ 1.025,00 (Hum mil e vinte e cinco reais)**, sem descontos, à razão de quantidade equivalente a 26 dias úteis para cada mês, por dia de trabalho.

NOTA 1ª

Nos casos de admissão no curso do mês, na hipótese de empregado usuário do cartão eletrônico de alimentação, o fornecimento será efetuado pela EMPRESA a partir do mês imediatamente subsequente, por questão de operacionalização, ocasião em que também receberá o respectivo cartão com os créditos devidos a partir da data de admissão. Em se tratando de dispensa ou pedido de demissão igualmente não haverá a restituição da proporcionalidade do crédito efetuado no mês daqueles eventos, sendo que, nos casos de afastamento o vale-alimentação será concedido por mais 30 (trinta) dias, desconsiderando o mês de afastamento. Quando do retorno do afastamento, o valor a ser creditado no cartão eletrônico a título de vale alimentação acompanhará a data de crédito geral.

NOTA 2ª

O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta Cláusula, é de caráter indenizatório e de natureza não salarial, nos termos da Lei n. 6.321, de 14.04.76 e respectiva regulamentação que disciplina o PRONAM, inclusive a teor da Orientação Jurisprudencial SDI - n° 133 do Tribunal Superior do Trabalho, razão pela qual o seu fornecimento não integra o salário para nenhum efeito legal.

NOTA 3ª

Os empregados terão a opção de substituir anualmente em dezembro o benefício Vale Alimentação por Vale Refeição, mantendo os valores acordados na cláusula décima segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE-REFEIÇÃO

A EMPRESA concederá mensalmente aos seus empregados vinculados engajados nas atividades operacionais em turnos de trabalho, cuja jornada corresponda a 8 (oito) horas, vale refeição por intermédio de cartão eletrônico, no valor mensal de **R\$ 1.150,00 (Hum mil cento e cinquenta reais)**, sem descontos, à razão de quantidade equivalente a 26 dias úteis para cada mês, por dia de trabalho.

NOTA 1ª

Nos casos de admissão no curso do mês, na hipótese de empregado usuário do cartão eletrônico de refeição, o fornecimento será efetuado pela EMPRESA a partir do mês imediatamente subsequente, por questão de operacionalização, ocasião em que também receberá o respectivo cartão com os créditos devidos a partir da data de admissão. Em se tratando de dispensa ou pedido de demissão igualmente não haverá a restituição da proporcionalidade do crédito efetuado no mês daqueles eventos, sendo que, nos casos de afastamento o vale refeição será concedido por mais 30 (trinta) dias, desconsiderando o mês de afastamento. Quando do retorno do afastamento, o valor a ser creditado no cartão eletrônico a título de vale refeição acompanhará a data de crédito geral.

NOTA 2ª

O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta Cláusula, é de caráter indenizatório e de natureza não salarial, nos termos da Lei n. 6.321, de 14.04.76 e respectiva regulamentação que disciplina o PRONAM, inclusive a teor da Orientação Jurisprudencial SDI - n° 133 do Tribunal Superior do Trabalho, razão pela qual o seu fornecimento não integra o salário para nenhum efeito legal.

NOTA 3ª

Os empregados terão a opção de substituir anualmente em dezembro o benefício Vale Refeição por Vale Alimentação, mantendo os valores acordados na cláusula décima segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE-ALIMENTAÇÃO OU VALE-REFEIÇÃO

Os funcionários que fazem parte da BRIGADA DE INCÊNDIO, receberão um acréscimo no valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por mês, valor que será creditado junto com o vale-alimentação ou vale-refeição.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE-TRANSPORTE

A EMPRESA fornecerá nos termos da lei e com a observância de todos os requisitos, vale-transporte a cada trabalhador abrangido pelo presente instrumento, e mediante requisição expressa do empregado, limitado o desconto mensal de 4% (quatro por cento), do salário bruto.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA CONVENIADA

A EMPRESA oferecerá a todos os empregados pertencentes ao seu quadro, Plano ou Seguro Coletivo de Assistência Médica conveniada (Plano Livre Enfermaria), sem custo ao empregado, somente com desconto de Coparticipação conforme tabela abaixo, de acordo com as regras estabelecidas em contrato com a Operadora de Saúde.

Procedimento	Coparticipação	Limite
Consulta	R\$ 24,10 por consulta	-
Exames de R\$ 5,00 a R\$ 150,99	20%	R\$ 30,20 por exame
Exames de R\$ 151,00 a R\$ 250,99	0%	Isento
Exames a partir de R\$ 251,00	0%	Isento
Internação	0%	Isento

NOTA ÚNICA

A renovação contratual com a Operadora de Saúde ocorre todo mês de agosto, portanto a tabela acima pode ser alterada todo mês de agosto.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO-DOENÇA - CARÊNCIA NÃO CUMPRIDA**

A EMPRESA assegura o pagamento equivalente ao do "auxílio-doença" e do "auxílio-doença acidentário", até o limite de 210 (duzentos e dez) dias de afastamento àqueles empregados que ainda não tenham completado o período de carência exigido pela legislação previdenciária.

NOTA 1ª

Fica ainda garantido aos empregados enquadrados na condição do "caput", complementação de acordo com os seguintes critérios:

Prazo máximo da complementação:

- a) até 150 dias: complementação que garanta o recebimento integral do salário nominal do empregado.
- b) de 151 a 210 dias: complementação que garanta o recebimento de valor equivalente a 80% (oitenta por cento) do salário nominal do empregado.

NOTA 2ª

Considerando o caráter social e de natureza não salarial deste benefício, o valor a ele correspondente, não integrará a remuneração para qualquer efeito legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO-DOENÇA OU ACIDENTE - ANTECIPAÇÃO

A EMPRESA garantirá a antecipação dos valores relativos ao "auxílio-doença" ou "auxílio acidente", até sua regularização pelo INSS.

- a) Complementando o vale alimentação/refeição pelos primeiros 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO-DOENÇA - COMPLEMENTAÇÃO

A EMPRESA assegura a todos os empregados pertencentes ao seu quadro de pessoal, a complementação do "auxílio-doença" e do "auxílio-doença acidentário", desde que devidamente formalizados junto ao INSS, por um período máximo de 210 (duzentos e dez) dias, a contar do 16º (décimo sexto) dia de afastamento de acordo com os seguintes critérios

Prazo Máximo de Complementação

- a) até 150 dias: complementação que garanta o recebimento integral do salário nominal do empregado;
- b) de 151 a 210 dias: complementação que garanta o recebimento de valor equivalente a 80% (oitenta por cento) do salário nominal do empregado.

NOTA 1ª

Fica estendido o presente benefício da complementação aos empregados aposentados na forma da lei e que continuem em atividade na EMPRESA, embora afastados do serviço por motivo de doença. Neste

caso, a complementação para os aposentados corresponderá a 100% (cem por cento) do salário nominal nos primeiros cinco meses (150 dias) e 80% (oitenta por cento) do salário nominal nos dois meses subsequentes (151 a 210 dias).

NOTA 2ª

Considerando o caráter social e de natureza não salarial deste benefício, o valor a ele correspondente não integrará a remuneração para qualquer efeito legal.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO-FUNERAL**

A EMPRESA garantirá o pagamento de auxílio funeral, equivalente a 10 (dez) pisos salariais, pelo falecimento de empregados, revertendo o valor aos seus respectivos dependentes, quais sejam, aqueles assim considerados pela legislação previdenciária, bem como, para fins de aplicação desta Cláusula, o menor sob guarda legal ou judicial.

NOTA 1ª

A EMPRESA garantirá também o pagamento de Auxílio-Funeral ao empregado, equivalente a 05 (cinco) pisos salariais, pelo falecimento dos dependentes expressamente referidos no "caput".

NOTA 2ª

Considerando o caráter social e de natureza não salarial deste benefício, o valor a ele correspondente não integrará a remuneração para qualquer efeito legal.

AUXÍLIO CRECHE**CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO-CRECHE**

Parágrafo 1º

O valor mensal do reembolso é limitado ao teto máximo de 30% (trinta por cento) do valor do piso salarial, e será concedido nos primeiros 02 (dois) anos de idade da criança após o término da licença maternidade.

Parágrafo 2º

A alternativa de contratação do serviço fica a critério da empregada, sendo obrigatória apresentação à EMPRESA de comprovante da despesa efetuada.

Parágrafo 3º

Dado seu caráter substitutivo do preceito legal, conforme Portaria nº 3.296, de 03 de setembro de 1986, bem como, por ser meramente liberal e não remuneratório, o valor reembolsado não integrará a remuneração para quaisquer efeitos.

Parágrafo 4º

O reembolso será devido, independentemente do tempo de serviço na EMPRESA, até a criança completar 02 (dois) anos de idade, extinguindo-se ao término do prazo fixado ou na rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo 5º

Em caso de parto múltiplo, o reembolso será devido em relação a cada filho, individualmente.

Parágrafo 6º

As **EMPRESAS** permitirão às suas empregadas, no período de amamentação de filho com idade até 01 (um) ano, a flexibilização de sua jornada diária de trabalho através da postergação do início da mesma, em 01 (uma) hora, atendido desta forma o disposto no artigo 396 da Consolidação das Leis do Trabalho.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO-MEDICAMENTO

A EMPRESA subvencionará a seus empregados, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do custo de despesas efetuadas exclusivamente com medicamentos, conforme receita médica e desde que adquiridos em farmácias conveniadas, para seu próprio uso ou de seus dependentes (quais sejam, aqueles assim considerados pela legislação previdenciária), bem como, para fins de aplicação desta Cláusula o menor sob guarda legal ou judicial, não integrando este benefício a remuneração do empregado para todos os efeitos legais, dado seu caráter social e de natureza não salarial.

NOTA 1ª

O pagamento desse auxílio medicamento fica condicionado à indispensável aprovação prévia pela EMPRESA mediante a apresentação de receita médica, prescrita por médico credenciado ou conveniado junto ao INSS ou junto aos serviços médicos contratados pela EMPRESA, além daqueles registrados no SINDICATO.

NOTA 2ª

Fica entendido que os 50% (cinquenta por cento) remanescentes da despesa com medicamentos, cujo custo e da responsabilidade do empregado, serão descontados em **Folha de Pagamento** no mês subsequente ao da efetiva compra.

NOTA 3ª

Nos casos de emergências, fica estabelecido que os empregados poderão adquirir os medicamentos constantes do receituário médico diretamente em farmácias não credenciadas, em caráter excepcional, sendo certo que receberão reembolso da despesa efetuada, no valor de 50% (cinquenta por cento) desta despesa a ser creditada em Folha de Pagamento e desde que sejam apresentadas a EMPRESA receita médica, a nota fiscal correspondente e a documentação comprobatória da efetiva situação de emergência.

NOTA 4ª

Reserva-se a EMPRESA a prerrogativa de alterar os procedimentos relativos à operacionalização do benefício "auxílio medicamento" objetivando preservar a sua correta e efetiva destinação e, bem assim, aos controles inerentes, uma vez que em hipótese alguma será admitida a desnaturação da finalidade a que se destina. Na eventual ocorrência deste tipo de irregularidade, o empregado envolvido ficará sujeito às sanções cabíveis.

NOTA 5ª

Fica também entendido que, a seu exclusivo critério, poderá a EMPRESA encaminhar o empregado beneficiário e/ou seus dependentes para avaliação, junto ao seu Serviço Médico, do tratamento e adequação do medicamento receitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO AO EXCEPCIONAL

A EMPRESA concederá Auxílio ao Excepcional, para a esposa ou companheira e o filho de empregado ou dependente a ele equiparado (assim entendidos, filho (a), enteado (a) ou menor sob guarda legal ou judicial), correspondente ao reembolso mensal de valor até 50% (cinquenta por cento) do piso salarial, vigente à época.

NOTA 1ª

O auxílio ao excepcional será concedido, na forma especificada nesta Cláusula, desde que o beneficiado esteja efetivamente caracterizado como "excepcional", mediante a apresentação de relatório de avaliação diagnóstica, assinado por profissional habilitado para esse fim e reconhecido pelo Serviço Médico da EMPRESA.

NOTA 2ª

Fica conceituado que "excepcional" é a pessoa portadora de problema estrutural ou congênito, que compromete sua educação, desenvolvimento e/ou ajustamento ao meio familiar e social, caracterizando-a como excepcional. A excepcionalidade será caracterizada seguindo os tipos de deficiência a seguir relacionadas:

- a) mental: deficiência intelectual leve, moderada ou severa;
- b) distúrbio de conduta: dificuldade de atenção e aprendizado, problemas de psicomotricidade, agitação, excetuando-se os casos de origem exclusivamente emocional;
- c) física: afecção muscular e/ou ortopédica;
- d) sensorial: auditiva ou visual;
- e) paralisção cerebral: deficiência física com deficiência neurológica;
- f) múltipla: associação de duas ou mais das deficiências acima indicadas.

NOTA 3ª

O auxílio ao excepcional será concedido ao empregado, de acordo com esta Cláusula e Notas integrantes, enquanto perdurar o atendimento especializado (**com os devidos comprovantes**) e a condição de empregado.

NOTA 4ª

Considerando o caráter social e de natureza não salarial deste benefício, o valor a ele correspondente não integrará a remuneração para qualquer efeito legal.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CARTA AVISO DE DISPENSA

Quando da rescisão contratual por justa causa, independentemente do tempo de serviço do empregado, será expedida uma carta-aviso de dispensa, contendo as razões determinantes, sob pena de presunção de despedimento imotivado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HORÁRIO DE TRABALHO

Os empregados engajados nas atividades da Área de Operações, que se ativam em 5 (cinto) turnos rotativos ininterruptos de revezamento, cumprirão os seguintes horários:

07:00 às 13:00 13:00 às 19:00 19:00 às 01:00 01:00 às 07:00

Manutenção, Segurança, CCS e Bombeiros

07:00 às 15:20 15:00 às 23:20 23:00 às 07:20

Escalas:

5 x 1 5 x 2 6 x 1 6 x 2 4 x 1 4 x 2

NOTA 1ª

Nas jornadas de trabalho, de 06 (seis) horas diárias a jornada mensal será igual ou inferior a 144 horas.

NOTA 2ª

A jornada de trabalho para a Administração, Manutenção e Operação em regime de turno ou administrativo será de 08 horas diárias e no máximo de 44 horas semanais.

NOTA 3ª

O trabalho em turno dentro da empresa decorrerá em regime de turno ininterrupto de revezamento.

NOTA 4ª

A jornada de trabalho para a Administração terá flexibilidade (horário móvel) em 01 hora para a compensação diária no seu início e término, obedecendo à jornada de 44 horas semanais.

NOTA 5ª

Em compensação às horas não trabalhadas aos sábados, a jornada de trabalho dos empregados das áreas administrativas e manutenção será acrescida de 48 (quarenta e oito) minutos diários, de 2ª a 6ª feira, objetivando possibilitar a liberação integral do trabalho aos sábados, assegurados os intervalos legais, mantida a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

NOTA 6ª

A EMPRESA poderá estabelecer programa de liberação do trabalho, aplicável às áreas, em dias úteis intercalados com feriados e finais de semana, através de regime de compensação, anterior e/ou posterior, de forma a conceder aos empregados um período de descanso e lazer mais prolongado, sem prejuízo da viabilização operacional uniforme no âmbito da EMPRESA, condicionada a não manifestação expressa, em contrário, da maioria dos empregados.

A EMPRESA poderá em acordo comum com o funcionário realizar TROCA DE FOLGA.

O **EMPREGADOR** e o **EMPREGADO** poderão realizar Acordo de troca do trabalho NO Feriado por outro dia de folga, desde que as folga(s) sejam concedidas dentro da competência do ponto eletrônico (16 a 15 do mês seguinte), ou seja, dentro do mesmo espelho de ponto.

NOTA 7ª

Em complemento aos horários de jornada de trabalho disciplinados nesta cláusula, exclusivamente dos empregados engajados na área operacional e que trabalham em regime de turnos, fica também estabelecido que, na hipótese da criação de novos horários de trabalho para atendimento das necessidades operacionais do Terminal Açucareiro, de acordo e nos termos da correspondente aprovação coletiva dos empregados, o SINDICATO encaminhará regular e formal comunicação, por escrito, dirigida a EMPRESA e que, assim, passará automaticamente a fazer parte integrante deste instrumento Coletivo de Trabalho.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS - CRITÉRIOS E INTEGRAÇÕES

A prorrogação da jornada diária normal, para prestação de trabalhos suplementares, acarretará o pagamento das horas extraordinárias com o adicional de 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal, exceto quando ocorrerem as condições previstas na nota 3ª da Cláusula vigésima quarta.

NOTA ÚNICA

A EMPRESA compromete-se a efetuar a integração, pela média das horas extraordinárias, no valor da remuneração, para efeito de pagamento de férias, 13º salário, repouso remunerado, aviso prévio, depósitos do FGTS e contribuições previdenciárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS - SUSPENSÃO E REPOSIÇÃO

Sempre que a EMPRESA, por motivos técnicos, necessitar suspender o trabalho no transcurso de uma jornada, para a execução de serviços de limpeza ou de manutenção, não poderá exigir a compensação das horas faltantes.

NOTA ÚNICA

A eventual reposição das horas não trabalhadas efetuada fora da jornada normal, implicará no pagamento das horas trabalhadas para essa reposição como horas extraordinárias.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MARCAÇÃO DE PONTO, TOLERÂNCIA - PERÍODO DE APURAÇÃO E ESPELHO DE PONTO

A EMPRESA observará as variações de horário no registro de ponto de seus empregados, nos termos dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 58 da CLT (com a redação introduzida pela Lei N. 10.243/2001).

NOTA 1ª

Os atrasos justificados, na forma da presente Cláusula, não serão descontados nos pagamentos dos repousos, 13º Salário e férias.

NOTA 2ª

Com a finalidade de permitir a realização do pagamento dos salários dentro do prazo legal e daquele acordado conforme Cláusula 6, a EMPRESA efetuará o fechamento dos controles de ponto antes do final do mês, efetuando a quitação das horas extras praticadas ou o desconto das faltas ao serviço, registradas após o aludido fechamento e até o último dia do mês, na Folha de Pagamento do mês seguinte, calculados com base no salário deste mês de pagamento. Assim, considerando que o pagamento daquelas horas apuradas, sempre será efetuado na Folha de Pagamento do mês subsequente ao da prestação do serviço,

fica atendido o cumprimento ao disposto no parágrafo primeiro do artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho.

NOTA 3ª

Com o objetivo de permitir o completo acompanhamento da marcação de ponto por parte dos empregados, a EMPRESA, nas Unidades que adotam a marcação de ponto através de sistema eletrônico, fornecerá cópia fiel do respectivo "espelho de cartão de ponto" para cada empregado individualmente, contendo o registro de todas as assinalações do período.

NOTA 4ª

A EMPRESA assegura a todos os seus empregados a efetiva concessão de intervalo de repouso e alimentação, correspondente a sua jornada normal de trabalho, independentemente de não assinalação do cartão de ponto, no início e no término do referido intervalo, do qual ficam dispensados, atendida desta forma a exigência constante do artigo 74, parágrafo segundo, da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme facultado pela Portaria nº 3.626/91 do Ministério do Trabalho e Previdência Social, combinada com a Portaria nº 1.120, de 08.11.95 do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

Nos termos do artigo 1º. Da Portaria 373/2011, fica a empresa acordante autorizada a adotar o sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, sem a necessidade de implantação do registro Eletrônico de Ponto – REP, ou seja, a impressão dos tickets a cada marcação de ponto eletrônico.

Parágrafo 1º - O sistema alternativo poderá ser na forma eletrônica, conforme previsto nos artigos 2º e 3º da Portaria supramencionada.

Parágrafo 2º - A empresa acordante declara que o sistema eletrônico de controle de frequência a ser adotado:

- a)** não permitirá alterar ou apagar unilateralmente os dados armazenados na memória de registro de ponto, sendo esses dados invioláveis.
- b)** não haverá restrições quanto a marcações de ponto constando horários de entrada, saída, intervalo para refeição e descanso, bem como horas extraordinárias.
- c)** os empregados receberão mensalmente o controle autêntico das suas marcações referidas no item "b".
- d)** possibilitar através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS

Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho fica instituído o Banco de Horas, para os trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento (Administrativo, Manutenção e Operacionais), segundo o que determina o § 20, do Artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, visando à antecipação ou liberação de horas, de acordo com as necessidades de serviço da empresa.

Parágrafo 1º: As horas objeto deste Banco não terão qualquer reflexo no cômputo do descanso semanal remunerado (DSR), no Aviso Prévio, férias, Décimo-Terceiro salário e outras verbas de natureza salarial.

Parágrafo 2º: As horas computadas no Banco de Horas serão apuradas no período compreendido entre os dias 16 de um mês e dia 15 do mês seguinte.

Parágrafo 3º: O saldo de banco de horas estará disponível no aplicativo APDATA.

Parágrafo 4º: O saldo máximo de horas mantidas no Banco será de 100 (cem) horas. As horas que excederem este limite serão pagas na Folha de Pagamento do mês seguinte.

Parágrafo 5º: A cada 120 (cento e vinte dias), contados a partir da data estabelecida para o início da vigência do Banco de Horas no presente Acordo Coletivo de Trabalho (Meses de Dezembro, abril e agosto), o saldo superior a 20 (vinte) horas serão pagos na Folha de Pagamento do mês.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FALTAS ABONADAS

A EMPRESA considerará como falta abonada de seus empregados, o não comparecimento ao trabalho, limitado a até 02 (dois) dias úteis, no caso de internação hospitalar, devidamente comprovada, de cônjuge, companheiro (a) designado (a) ou de filhos ou equiparados, inclusive o menor sob guarda legal ou judicial.

NOTA 1ª

No falecimento de cônjuge, companheiro (a), filhos ou equiparados, inclusive o menor sob guarda legal ou judicial, pai ou mãe e sogro (a), irmão ou irmã o abono de faltas justificadas fica limitado a até 03 (três) dias úteis, desconsiderado o dia do falecimento.

NOTA 2ª

Na hipótese de casamento, o abono das faltas justificadas fica limitado a até 05 (cinco) dias úteis, desconsiderado o dia do evento.

NOTA 3ª

Para o empregado, em suas próprias consultas e quando acompanhante de filhos, inclusive adotados e menor sob guarda legal ou judicial ou dependentes (aqueles assim aceitos pela legislação previdenciária), mediante comprovação para o acompanhamento em consulta médica ou outra ocorrência médica, no dia do evento, até o limite de 3 (três) dias por ano e desde que o período de acompanhamento haja impossibilitado o adequado repouso domiciliar.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESCALA DE TRABALHO

Na hipótese de alteração da escala normal de trabalho, a EMPRESA deverá cientificar o empregado dessa alteração, com antecedência mínima de 12 (doze) horas.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

A EMPRESA fornecerá equipamentos, treinamento e condições de saúde e segurança durante o expediente de trabalho. Os empregados devem seguir as políticas e regras de segurança e boas práticas de produção estabelecidas pela EMPRESA.

NOTA ÚNICA

Os empregados são motivados a comunicar imediatamente as condições inseguras para a supervisão e para a CIPA.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES/IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

Para os empregados vinculados que exercerem suas atividades na Área de Operações/Manutenção, serão fornecidos 02 (dois) jogos completos de uniformes, por ano, para cada empregado, cabendo aos mesmos zelar por sua conservação.

NOTA 1ª

Uma vez fornecidos os uniformes, o seu uso será obrigatório, cabendo a EMPRESA estabelecer os parâmetros de padronização e utilização.

NOTA 2ª

Os empregados vinculados ficam obrigados a portar, de forma visível, a identificação fornecida pela EMPRESA, objetivando seu pronto reconhecimento, qual seja para ingresso, saída e no decorrer de toda a jornada de trabalho.

NOTA 3ª

Será de exclusiva e inteira responsabilidade do empregado o material e equipamento que lhe for confiado para o exercício de suas funções, conforme discriminação especificada em termo próprio, que será por ele conferida e firmada, devendo devolvê-los na hipótese de desligamento da EMPRESA.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

A EMPRESA manterá em local por ela definido, um quadro de avisos para afixação de publicações, convocações e outras matérias encaminhadas pelo SINDICATO, que não contenham divulgação ou matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja e desde que previamente acordado entre o SINDICATO e a respectiva Administração local da EMPRESA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACESSO DO SINDICATO À EMPRESA

A EMPRESA poderá permitir, à sua conveniência exclusiva, o acesso do representante do SINDICATO às suas dependências para fins específicos, tais como reuniões e outras atividades semelhantes, mediante comunicação/autorização prévia de data e horário.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES

A EMPRESA comunicará ao SINDICATO a ocorrência de qualquer acidente de trabalho, conforme determina a legislação vigente, quando se tratar de empregado vinculado a ela e representado pelo SINDICATO.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - REPRESENTAÇÃO

O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO abrange todos os trabalhadores vinculados a EMPRESA, salvo aqueles representados por outro Sindicato específico de sua categoria profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A partir da data de assinatura do presente Acordo, a EMPRESA repassará para o SINDICATO acordante em uma única parcela o valor de 3% (Três por cento), sobre a folha salarial de novembro 2024, incidente sobre o salário já reajustado. Esta contribuição será destinada as atividades de assistência social, esportiva, de lazer, dentre outras desenvolvidas pela entidade Sindical. Outras disposições sobre relação entre **SINDICATO e EMPRESA.**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - NOVAS CONTRATAÇÕES

Exclusivamente na vigência do presente Acordo, toda e qualquer vaga para contratação de trabalhadores nas funções objeto deste, que serão definidos exclusivamente pela EMPRESA todos os critérios de seleção e métodos de avaliação e aprovação para contratação conforme LEI 12815/13.

NOTA ÚNICA

A EMPRESA fará a oferta de vagas através de ofício ao SINDICATO e ao OGMO de Santos. Não sendo preenchidas as vagas disponíveis no período de 10 (dez) dias a partir do recebimento dos ofícios, a EMPRESA seguirá o procedimento descrito no caput desta cláusula e divulgará edital de contratação na imprensa local.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RECONHECIMENTO

A EMPRESA mantém o reconhecimento da representação do SINDICATO para os seus trabalhadores, como categoria preponderante. O SINDICATO reconhece as habilitações já efetuadas pela EMPRESA aos trabalhadores por ela contratados, bem como a legitimidade das contratações efetuadas até esta data, regularizadas conforme instrumento coletivo anterior.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CONFLITOS

Todos os conflitos decorrentes das relações de trabalho entre EMPRESA e SINDICATO serão resolvidos pela via negocial entre as partes.

NOTA ÚNICA

É reservado aos acordantes o direito de recorrer à Justiça do Trabalho para dirimir tais conflitos, na hipótese de falha do processo negocial.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - OBJETO

O presente instrumento coletivo de eficácia normativa abrange as relações de trabalho dos trabalhadores com vínculo empregatício a prazo indeterminado da EMPRESA, no âmbito da representação do SINDICATO. Trata de matéria legal pertinente à essas relações, e tem caráter unitário, uniforme, obrigacional, sintagmático e comutativo entre as partes, no que diz respeito às suas cláusulas. Assim posto, a anulação, exclusão ou mutilação de qualquer de suas cláusulas implicará no cancelamento de todo o Acordo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FUNÇÕES

O presente **Acordo Coletivo de Trabalho** de eficácia normativa abrange as relações de trabalho dos trabalhadores nas funções administrativas, manutenção, segurança, operacionais e correlatas, de representatividade do SINDAPORT, contratados com vínculo empregatício, para atuações em qualquer área da EMPRESA, no Porto Organizado de Santos, ou ainda em instalações externas dela.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PENALIDADES

O descumprimento do presente Acordo implicará em multa em favor da parte prejudicada, no montante de 10% (dez por cento) do menor salário pago, se o descumpridor for a EMPRESA e, de 5% (cinco por cento) se for o empregado ou o SINDICATO.

E, por estarem justas e acordadas e para que produza seus devidos efeitos jurídicos, assinam as partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho contendo o total de 15 (quinze) páginas sequenciais, em 3 (três) vias de igual teor e forma, o qual deverá ser depositado perante o órgão competente da Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo, em conformidade com o que dispõe o artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho e de acordo com os termos da instrução Normativa MTE/SRT N° 6 de 06.08.2007, da Secretária de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - REVISÃO

Considerando que os valores constantes do presente Acordo Coletivo, já incorporam o reajuste com base no INPC anual, referente a data-base de 1° de novembro de 2.024, os valores de remunerações e os demais previstos neste instrumento, serão revisados economicamente, em comum acordo entre as partes, na data-base de 1° de novembro de 2025, referente ao período anual preteritamente anterior (1° de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025).

}

EVERANDY CIRINO DOS SANTOS
PRESIDENTE
SIND TRAB ADM CAP TER PRIV.RET ADM GER SERV PORT EST SP

JOSIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE
GERENTE
COMPANHIA AUXILIAR DE ARMAZENS GERAIS

ANEXOS **ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.